

PROJETO DE LEI N° 05/2025

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA A LEI 04/90 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas pelo exercício de atividade especial, de acordo com as atribuições definidas no Anexo I desta Lei, desde que ocupadas por servidores efetivos, devidamente qualificados ou certificados:

I - 01 (uma) de **Agente de Contratação**, no valor mensal de R\$ 2.021,71 (dois mil e vinte e um reais, setenta e um centavos), deverá ser ocupada por servidor efetivo, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;

II - 01 (uma) de **Gestor de Contratos**, no valor mensal de R\$ 2.021,71 (dois mil e vinte e um reais, setenta e um centavos), formação compatível ou qualificação atestada por certificação da participação em capacitações da área;

III – 01 (um) **Coordenador da Gestão de Pessoal**, no valor mensal de R\$ 2.021,71 (dois mil e vinte e um reais, setenta e um centavos), formação compatível ou qualificação atestada por certificação da participação em capacitações da área;

IV – 01 (um) **Coordenador da Gestão do Movimento Econômico**, no valor mensal de R\$ 2.021,71 (dois mil e vinte e um reais, setenta e um centavos), formação compatível ou qualificação atestada por certificação da participação em capacitações da área;

§ 1º - A gratificação adicional pelo exercício de atividade especial é devida aos servidores do quadro de provimento efetivo que, além das atribuições inerentes ao cargo, forem designados a exercer a atividade especial respectiva, respeitada a necessária qualificação.

§ 2º - O adicional de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados a gratificação natalina, horas extras e o terço constitucional de férias, e será sempre proporcional à jornada de trabalho do servidor designado.

Art. 2º Deverão ser designados para exercício de atividades especiais servidores com qualificação ou certificação, conforme especificado para cada Função.

Art. 3º Fica vedada a acumulação de remuneração ante o desempenho de mais de uma função gratificada de confiança criada por esta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento das Secretarias de lotação dos cargos.

Art. 5º Os valores das gratificações pelo exercício de atividade especial serão reajustados nas mesmas datas e índices dos reajustes do quadro geral do município, na mesma data base.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a atualização das tabelas e anexos da Lei Municipal nº 04/90 e alterações posteriores, introduzindo as disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1942/2022, de 09 de setembro de 2022 e Lei 42/1992, de 03 de julho de 1992.

Descanso - SC, 12 de fevereiro de 2025.

Valdecir Francisco Casagrande
Presidente da Câmara de Vereadores